



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.376/11

Objeto: Atos de Administração de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá

ATOS DE PESSOAL – Regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde.
Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 040/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta do Processo TC nº 02.376/11, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Taperoá, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e,

Considerando que a Unidade Técnica concluiu que os Agentes Comunitários de Saúde, abaixo relacionados, e que se encontram em atividade, cumpriram os requisitos impostos pela norma constitucional, isto é, encontravam-se em atividade na data da promulgação da EC nº 51/2006, e foram contratados a partir de processo seletivo anterior, merecendo, portanto, o competente registro por esta Corte de Contas,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 60(sessenta) dias para o Prefeito Municipal de Taperoá, Sr. Jurandi Gouveia Farias, legalize a situação dos Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados, no sentido de formalizar a regularização do vínculo, por meio da emissão de portarias ou contratos, dependendo do regime jurídico adotado pelo município, enviando a documentação comprobatória a este Tribunal:

Alcina Alves de Oliveira, Edilma de Souza Bezerra Camilo, Gleide Maria Ferreira dos Santos, Inácio Félix de Lima, Iracema Justino dos Santos, Isabel Cristina Mendes da Silva, José David Silvestre de Farias, José Rodrigues de Lima, Josélia Vieira de Lima Oliveira, Maria da Paz Oliveira de Holanda, Maria de Fátima Basílio da Silva, Maria de Fátima Silva Costa, Maria de Lourdes B. Sobral, Maria do Socorro Santos Brasil, Maria do Socorro V. Andrade da Silva, Maria José Valentim dos Santos, Maria Zilma de Queiroz Barreto, Mônica Julião de Farias Deodato, Mychelly Roberta Fonseca Araújo Ferreira, Rosenilda Rosete da Silva Gouveia, Rosenildo Barbosa de Oliveira, Rosinete Farias Angelino, Sebastiana de Oliveira Nunes Gouveia, Sebastiana Maria da Conceição, e Vera Lúcia Campos de Oliveira Souza,

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

João Pessoa, 21 de março de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.376/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo sobre o exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Taperoá, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o relatório constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Chefe do Poder Executivo daquele município, que acostou defesa nesta Corte conforme fls. 70/122 dos autos.

Da análise desses documentos, a Auditoria emitiu novo relatório concluindo que os Agentes Comunitários de Saúde de que se trata, e que se encontram em atividade, cumpriram os requisitos impostos pela norma constitucional, isto é, encontravam-se em atividade na data da promulgação da EC nº 51/2006, e foram contratados a partir de processo seletivo anterior, merecendo, portanto, o competente registro por este Tribunal. Mas, para que a situação seja legalizada é necessário que o gestor do município formalize a regularização do vínculo, por meio da emissão de portarias ou contratos, dependendo do regime jurídico adotado pelo município.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 165/12, publicada no Diário Eletrônico de 04.10.2012, foi assinado prazo de sessenta dias para que o então Prefeito do município, Sr. Deoclécio Moura Filho procedesse à regularização, conforme solicitado pela Auditoria desta Corte. Todavia não houve manifestação por parte daquele gestor.

Este Relator entende que, como a gestão encerrou-se em 31.12.2012, ainda dentro do prazo, esse procedimento deverá ser encaminhado ao atual Prefeito, Sr. Jurandi Gouveia Farias.

É o relatório, e não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Sr. Presidente,

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem** prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Taperoá, Sr. Jurandi Gouveia Farias, legalize a situação dos Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados, no sentido de formalizar a regularização do vínculo, por meio da emissão de portarias ou contratos, dependendo do regime jurídico adotado pelo município, enviando a documentação comprobatória a este Tribunal.

Alcina Alves de Oliveira, Edilma de Souza Bezerra Camilo, Gleide Maria Ferreira dos Santos, Inácio Félix de Lima, Iracema Justino dos Santos, Isabel Cristina Mendes da Silva, José David Silvestre de Farias, José Rodrigues de Lima, Josélia Vieira de Lima Oliveira, Maria da Paz Oliveira de Holanda, Maria de Fátima Basílio da Silva, Maria de Fátima Silva Costa, Maria de Lourdes B. Sobral, Maria do Socorro Santos Brasil, Maria do Socorro V. Andrade da Silva, Maria José Valentim dos Santos, Maria Zilma de Queiroz Barreto, Mônica Julião de Farias Deodato, Mychelly Roberta Fonseca Araújo Ferreira, Rosenilda Rosete da Silva Gouveia, Rosenildo Barbosa de Oliveira, Rosinete Farias Angelino, Sebastiana de Oliveira Nunes Gouveia, Sebastiana Maria da Conceição, e Vera Lúcia Campos de Oliveira Souza,

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator